CENTRO DE CONVÍVIO

Regulamento de Utilização para a vertente não protocolada com a Segurança Social

Cap. I: Natureza e finalidades

Artigo 1°

Definição estrutural

O Centro de Convívio da Feiteira, (a partir daqui designado por CCF), sito no lugar de Feiteira, freguesia de Cachopo, concelho de Tavira, é um edifício polivalente, de natureza social e pastoral, comodatado ao Centro Paroquial de Cachopo. Está implantado na área da Paróquia de Santo Estêvão de Cachopo.

Artigo 2°

Dimensão Pastoral

O adjectivo «Pastoral» atribuído à sua natureza quer vincar o seu lado aberto e plural, as suas portas franqueadas a outras comunidades paroquiais, em primeiro lugar às da nossa Vigararia de Tavira, sem as fechar obviamente a outras instituições da Diocese do Algarve. É um edifício aberto a outras gentes, a outras iniciativas, de outras pessoas e grupos eclesiais, formativos, sociais e culturais.

Artigo 3°

Intencionalidades

O CCF foi projectado como um espaço polivalente:

- a) a sua utilização na vertente não protocolada com a Segurança Social, sobretudo à noite e ao fim-de-semana, está pensado, de modo especial, para a animação e bem-estar dos naturais e residentes na Feiteira e lugares vizinhos;
- b) estará aberto ao mundo e às suas diversas expressões.

Capítulo II: Uso, cedência e ocupação de espaço(s)

Artigo 4°

Princípio de cedência, uso e ocupação

Apesar de ter sido uma obra comparticipada pelo Estado e pela Autarquia de Tavira, o CCF foi edificado graças, sobretudo, ao empenho do Centro Paroquial de Cachopo, tanto na elaboração das candidaturas como na componente financeira do não comparticipado. Assim:

a) Não há lugar no CCF para qualquer cedência ou ocupação do espaço, todo ou em parte, pelo período superior a 1 dia, a grupos, pessoas, entidades ou instituições, estranhas à Instituição;

b) A ocupação ocasional do CCF, poderá ser justa e economicamente comparticipada pelos utilizadores, atendendo aos custos de electricidade, água e higiene/limpeza do equipamento.

Cap. III: Administração, Gestão e Serviços

Artigo 5°

Administração

A Administração do CCF é da responsabilidade do Centro Paroquial de Cachopo, representada legalmente pela sua Direcção: Compete-lhe, nomeadamente:

- a) Nomear o Gestor do CCF;
- b) Admitir voluntários que assegurem o funcionamento do CCF na vertente não protocolada com a Segurança Social;
- c) Prover à selecção, admissão (e eventual demissão), formação humana e cristã de todos os voluntários do CCF;
- d) Definir o Regulamento do CCF na vertente não protocolada com a Segurança Social;
- e) Garantir o cumprimento dos direitos e deveres de todos os utilizadores do CCF;
- f) Estabelecer critérios de uso e ocupação do CCF;
- g) Estabelecer se necessário uma tabela de valores, para a cedência, uso, e ocupação do CCF, quando as actividades não são especificamente de índole social ou pastoral;

Artigo 6°

Gestão

A Gestão é confiada a um Gestor Paroquial, por nomeação do Centro Paroquial de Cachopo. Ao Gestor compete:

- a) Ser a ponte entre a Direcção, os voluntários e os utentes do CCF;
- b) Ouvir e fazer cumprir as normas de funcionamento do Regulamento;
- c) Zelar pelo cumprimento das Tabelas definidas pela Direcção, para utilização do CCF;
- d) Representar a Direcção, nos assuntos de governo, uso e ocupação do CCF;
- e) Velar pelo bom ambiente humano e cristão do CCF;

Artigo 7°

Os voluntários do CCF

a) A inscrição como Voluntário é de iniciativa particular, cabendo à Direcção do Centro Paroquial de Cachopo, a aceitação das pessoas que se propõem e da oportunidade do início desse serviço;

- b) São escolhidos em função, simultaneamente, da sua competência e do seu compromisso eclesial;
- c) Têm direito a um Seguro;
- d) Executam as suas funções, de acordo com as indicações recebidas do Gestor, e acordadas previamente entre ele e a Direcção do Centro Paroquial de Cachopo;
- e) Cumprem os seus deveres com elevado espírito de serviço e disponibilidade;
- f) São o rosto visível da instituição, pelo que cuidarão de potenciar as suas qualidades humanas;

Cap. IV: Espaços do Edifício e regras de ocupação e utilização

Artigo 8°

Norma basilar: um ambiente cristão

Embora o Centro de Convívio da Feiteira, não seja, «uma Igreja», é um edifício «da Igreja», pelo que se pretende que se respire, em todo o equipamento um ambiente humano e cristão, de grande elevação e dignidade.

Artigo 9°

Normas Gerais: Deveres dos utilizadores e ocupantes

- §1º. Nos espaços interiores e exteriores do CCF, todos os utilizadores ou ocupantes estão obrigatoriamente sujeitos aos seguintes princípios:
- a) Criar um ambiente educativo, consentâneo com a inspiração, natureza e finalidade católicas inerentes à edificação do CCF, nomeadamente:
- evitando, de todo, a linguagem dura e grosseira;
- promovendo sempre um diálogo sóbrio, discreto, respeitoso e afável;
- abstendo-se ainda de toda e qualquer expressão atentatória da dignidade humana, da vocação cristã ou da vida da Igreja.
- b) Tratar e ser tratados com respeito e correcção;
- c) Conhecer as responsabilidades e obrigações definidas no presente Regulamento;
- d) Respeitar as instruções dadas pelos órgãos de Direcção, Gestão e funcionamento deste CCF;
- e) Manter as condições de limpeza e de higiene em todos os locais;
- f) Zelar pela conservação e embelezamento de todos os espaços;
- g) Contribuir para o bem-estar geral;
- h) Não utilizar os espaços para a realização de actividades que não tenham a ver com a função normal dos mesmos, sem prévia autorização da Gestão do CCF;

- i) Não realizar jogos de fortuna ou azar ou entretenimentos que ponham em risco a integridade física e moral das pessoas;
- j) Não usar objectos considerados perigosos e assumir comportamentos e atitudes que ponham em perigo a sua própria integridade física e/ou de outrem;
- l) Os utentes ou utilizadores ocasionais do CCF terão de aceitar, com humildade, os reparos da Direcção, do Gestor ou dos funcionários, sempre que, a seu juízo, e à luz do presente Regulamento, lhes pareça que qualquer comportamento é desadequado à natureza e finalidades do espaço e ambiente do CCF;
- m) Qualquer prejuízo dado ao CCF, causado por estrago ou descuido, deve ser comunicado pelo seu autor;
- n) O CCF tem um seguro, que suporta apenas prejuízos resultantes de alterações ou deformações do edifício; não tem outros seguros, a não ser os que cobrem a Segurança do Edifício e do seu recheio, bem como o Seguro de Trabalho para todos os seus funcionários e voluntários;
- o) O CCF não se responsabiliza por acidentes pessoais, decorrentes de brincadeiras, saltos, corridas, agressões físicas, ou consequentes do desrespeito pelas normas básicas da higiene e segurança pessoais.

Artigo 10°

Normas Gerais - Orientações e Limites

No espaço do CCF deverão ser, ainda, observadas as seguintes orientações:

- a) Poderá ser impedido o acesso a pessoas que, pelo seu porte, traje ou conduta, se presuma possa perturbar o bom funcionamento do CCF e a sua natureza e finalidade;
- b) Qualquer tipo de propaganda ou publicidade, só poderá ser afixada, após autorização expressa da Gestão do Centro;
- c) Qualquer objecto encontrado deverá ser entregue ao funcionário ou voluntário, que se situar mais próximo da ocorrência.

Artigo 11°

Normas específicas de utilização dos diversos espaços do CCF

§ 1º Recepção

- a) O balcão de recepção, a cadeira, o computador, o telefone, só podem ser usados pelos funcionários do CCF e pelo Gestor do Centro.
- b) O Serviço de Fotocópias é prestado por qualquer funcionário do Centro, sendo porém gratuito para as actividades estritamente sociais e pastorais.
- c) O acesso à Internet à população em geral é por hora vedado, em virtude de na Feiteira não haver ADSL.

- d) Aos funcionários, voluntários e Gestor do Equipamento é proibido o acesso, pela Internet, a ficheiros de imagens, textos ou músicas, ofensivos da dignidade humana, com estímulos à violência, à xenofobia ou à luxúria ou com desprezo pela Igreja.
- e) As regras de respeito, higiene e segurança, no uso e ocupação deste espaço são equiparáveis ao restante edifício.

§ 2º Cafetaria e Sala de Convívio

Estão abertas a todos, dentro do seu horário de funcionamento. Aqui:

- a) Deve manter-se um espírito de são e cristão convívio.
- b) É proibido fumar;
- c) A escolha e mudança de canal da televisão é da exclusiva responsabilidade dos funcionários e voluntários de serviço no dia.
- d) A Cafetaria pode prestar ainda serviço de refeições/petiscos simples, sem fins comerciais;
- e) Os jornais/revistas são de uso público e não podem ser retirados, sem o conhecimento e consentimento dos funcionários ou voluntários do Centro.
- f) Não é admissível comportamento violento, nem linguagem grosseira, nem qualquer outra forma de desrespeito pelos funcionários, voluntários ou por quaisquer outras pessoas;
- g) É proibida na Cafetaria a venda de bebidas alcoólicas, tolerando-se porém o seu consumo de forma moderada, em determinadas ocasiões e devidamente autorizado.
- h) O serviço de Cafetaria estará atento a situações de comprovada carência económica e social, de modo a prover gratuita e ocasionalmente ao lanche ou refeição dos mais pobres, sempre que tal seja possível e se justifique.

§ 3º A Cozinha e a parte do Refeitório

- a) Podem ser usados, para a realização de cursos ou para assistir a actividades de convívio.
- b) A sua disponibilização para outros serviços de convívio social ou para festas promovidas por famílias e grupos, está condicionada à autorização da gestão e eventualmente à prestação de um contributo financeiro.

§ 4º Casas de Banho e Corredores

- As Casas de banho (excepto a dos funcionários e voluntários) devem ser mantidas limpas. O uso do papel, da água e da luz, deve ser feito com todo o cuidado e moderação. É proibido fumar nas casas de banho.
- Os corredores são espaços de mobilidade e não de recreio.

§ 5º Outras questões a observar relativas aos espaços

a) Deve manter-se um ambiente de ordem e serenidade;

- b) É proibido ligar ou desligar o ar condicionado, sem o conhecimento e consentimento dos funcionários ou dos voluntários em serviço;
- c) É proibido o uso de quaisquer materiais, que ponham em causa a limpeza, higiene e segurança do espaço.

Cap. V: Horários

Artigo 12°

Horário normal de funcionamento

O CCF quando utilizado na vertente não protocolada com a Segurança Social:

Sábado e Domingo das 14 às 18 horas

Artigo 13°

Alterações de Horário

O Horário, pode ser ajustado sempre que:

- a) a vida corrente do CCF se altere e a Direcção o consinta;
- b) seja necessário prover a sua abertura ou fecho a outra hora, em virtude das actividades a desenvolver.

Cap. VI: Omissões, aprovação, entrada em vigor e divulgação

Artigo 14°

Omissões

Quaisquer omissões no presente Regulamento, devem ser resolvidas dentro da legislação geral em vigor, com espírito cordial e de bom senso, com caridade e exigência, ouvida a Direcção e/ou a Gestão do CCF, sempre que tal se justificar.

Artigo 15°

Aprovação

O presente Regulamento é aprovado pelo Direcção do Centro Paroquial de Cachopo, ouvida a população residente no lugar de Feiteira.

Artigo 16°

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, no dia seguinte à sua aprovação.

Cap. VI: Omissões, aprovação, entrada em vigor e divulgação

Artigo 17°

Divulgação

- a) O presente Regulamento deve ser amplamente divulgado, dando-se cópia do seu original, sobretudo às pessoas e instituições, sempre que haja lugar a cedência/uso dos espaços do CCF.
- b) Deve estar acessível, ser lido e dado a conhecer, no todo ou em parte, sobretudo quando se verificarem situações de incumprimento destas normas.

Cachopo, 8 de Abril de 2008